



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 010/2021
De 05 de Março de 2021.**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Interina de Maruim/SE, em 05 de Março de 2021.

Dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporal e específico, nos termos do **DECRETO N.º 007/2021** de 29 de Janeiro de 2021, e da **RESOLUÇÃO N.º 11/2021** de 04 de março de 2021 do Estado de Sergipe, e dá outras providências

A Prefeita Interina do Município de Maruim, Estado de Sergipe, **EDILEUZA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, limitadas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes ao caso, visando o enfrentamento do aumento de casos de forma exponencial do novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a crescente evolução do número de casos positivos à COVID-19 e internamentos de pacientes na rede hospitalar do Estado de Sergipe, pressionando, especialmente, as unidades privadas;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar mecanismos de distanciamento social que impeçam eventos de aglomeração de pessoas e obstem a propagação do novo *coronavirus*, salvaguardando a incolumidade pública sem prejudicar as atividades econômicas;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a restrição de atividades essenciais, não essenciais e especiais, tais como:

I – nos finais de semana de 05 a 07 e 12 a 14 de março de 2021:

(a) as atividades de bares, restaurantes e estabelecimentos similares serão proibidas entre as 18h da sexta-feira e 05h da segunda-feira subsequente, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação. **(De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 11/2021 de 04 de março de 2021 do Estado de Sergipe).**

(b) as demais atividades não essenciais e especiais, aí inclusos as galerias, não funcionarão nos dias 06 e 07, 13 e 14 do mês de março de 2021. **(De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 11/2021 de 04 de março de 2021 do Estado de Sergipe).**

II – no período de 05.03.2021 a 21.03.2021:

(a) ressalvadas as áreas de saúde e segurança, todas as atividades (essenciais, não essenciais e especiais) deverão observar a limitação máxima de ocupação de 50% do local do estabelecimento, cabendo aos dirigentes estabelecer regras e rotinas de rodízio para evitar a conglomeração. **(De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 11/2021 de 04 de março de 2021 do Estado de Sergipe).**

(b) as atividades não essenciais e especiais estarão proibidas ao funcionamento entre 22 h de um dia e 05 h do dia subsequente. **(De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 11/2021 de 04 de março de 2021 do Estado de Sergipe).**

§1º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado nos incisos I e II do caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências. **(De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 11/2021 de 04 de março de 2021 do Estado de Sergipe).**

Art. 2º Fica determinado o uso obrigatório de máscaras e álcool em gel aos feirantes e consumidores/compradores na feira livre do Município.

Art. 3º O horário de funcionamento da Administração Pública não essencial será desenvolvido entre as 7h e 13h.

Art. 4º Fica proibida no município de Maruim/Sergipe, no período de 05.03.2021 a 21.03.2021, a realização de quaisquer eventos (festivos, técnicos, corporativos, sociais, culturais, esportivos, comemorativos) que impliquem em aglomeração de pessoas, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de ruas, avenidas, praças, parques, clubes sociais, centros recreativos e

culturais, pousadas, bares, restaurantes e similares, inclusive os eventualmente já autorizados.

Parágrafo único. A proibição referida no *caput* deste artigo independe do número de participantes, englobando, exemplificadamente, eventos desportivos coletivos, cerimônias de casamento, aniversários, formaturas, reuniões colegiadas, congressos, seminários, vaquejadas, eventos recreativos, circos, bem como aulas coletivas de dança e ginástica.

Art. 5º As forças de segurança apoiarão as medidas necessárias previstas neste **Decreto**.

Art. 6º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Maruim, Estado de Sergipe, aos 05 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (2021).

Maruim/SE, 05 de março de 2021.


EDILEUZA DA SILVA
Prefeita Interina